

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004989

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 597/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Almirante Barroso S/N, Centro, em Aruanã/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002 e 491;
- Portarias de Designação, fls. 003/006;
- Registro de Imóvel, fl. 007;
- Lei de Criação, fls. 008/011;
- Resolução, fls. 010/014;
- Calendário Escolar, fl. 015;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 017/154;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 155;
- Regimento Escolar, fls. 156/225;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 226/227;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 228/374;
- Matriz Curricular, fls. 375/381;
- Nominata, fls. 382 e 399/402;
- Certificados, fls.403/454;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 455;
- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 456;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 458;
- Ofícios do Colégio ao Corpo de Bombeiros, fls. 458/459;
- Infraestrutura da Escola, fls. 460/463 e 483/484;
- Questionário para o Grupo Gestor, fl. 465;
- Parecer Pedagógico, fl. 466;
- Fotos, fls. 467/477;
- Laudo Técnico, fls. 478/482;
- Quadro de Aluno por Sala, fls. 485/486;
- Estatística, fls. 487/488 e 492;
- Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 489;

- Acervo Bibliográfico, fl. 490;
- Ata de resultados Finais da Educação de Jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, fl. 493.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 581, de 31 de agosto de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar conta com 15 salas de aula, secretaria, laboratório de informática desativado, coordenação, cantina, sala de AEE, ampla área de lazer sem cobertura, banheiros, inclusive adaptados para PNEs e quadra de esportes coberta.

A biblioteca foi desativada e transformada em sala de AEE.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 4.500 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 27 professores licenciados, 20 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Das 16 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 922 anos matriculados em 2018, 757 foram aprovados, 19 foram retidos, 107 transferidos e 39 evadidos.

O IDEB projetado para 2017 foi de 4,7 e o observado foi 5,2.

O Laudo Técnico informou que o colégio não fez as adequações necessárias exigidas para a emissão dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por falta de condições financeiras, embora esteja buscando parcerias para a execução da obra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Cândido Penso**, localizado na Praça Almirante Barroso S/N, Centro, em Aruanã/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,

elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Determinar** que cópia deste Parecer/ Voto seja encaminhada ao Superintendente da Secretaria de Infraestrutura da Seduc para as providências cabíveis.

### Resposta da Gerência de Infraestrutura

- A Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que o Colégio Estadual Dom Cândido Penso fez parte do P.D.D.E Goiás 2019 (Programa Dinheiro Direto na Escola), onde foi desenvolvido um projeto que contempla uma nova cozinha com central de gás dedicada, reforma dos banheiros, reforma na cobertura e novos projetos de prevenção e combate a incêndio assim como de acessibilidade. Atualmente esse projeto está em fase de licitação, com o processo licitatório sendo feito pelo conselho da unidade escolar que solicitará a abertura da obra assim que o processo for encerrado.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 01/12/2020, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015532271** e o código CRC **809634B0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004989



SEI 000015532271